**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa .......

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE,** com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal Matione Sonego, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ......., inscrita no CNPJ sob o no ...................., com sede a Rua ............, representada pelo Sr. ..................., inscrito no CPF sob nº ............... e portador do RG n° .................., doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | QUANT. | MARCA | VALORUNIT. |
| 01 | VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE (USADO), MOTOR 4 CILINDROS A DIESEL, COM 5 MARCHAS PRA FRENTE E 1 DE RÉ, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, TRAÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR AO ANO DE 2010, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE UMA (1) TONELADA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM CINTOS DE SEGURANÇA, COM A DOCUMENTAÇÃO E IMPOSTOS PAGOS(LICENCIAMENTO 2017, IPVA E DPVAT) SE COUBER, SEM QUALQUER VÍNCULO DE PENHORA OU ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COM TERCEIROS, BANCOS EM BOM ESTADO, CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 2,30 METROS DE COMPRIMENTO, 0,45 CM DE ALTURA E NO MÍNIMO 1,40 METROS DE LARGURA, COM RODAS E PNEUS SEMI-NOVOS E COMPATÍVEIS COM MODELO, GARANTIA MÍNIMA DE CAIXA-DIFERENCIAL E MOTOR DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA TRANSFERÊNCIA, COMPONENTES E PARTE ELÉTRICAS EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E TODOS OS DEMAIS ITENS DE SÉRIE, BEM COMO TODOS OS ITENS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS PELO CTB. | UM | 01 |  | R$  |

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de...................................................................................................................... conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 991/2017, Pregão Presencial nº 12/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

 O Município somente receberá em definitivo o veículo após avaliação e expedição de Laudo Técnico de Engenheiro Mecânico, que será devidamente agendado pelo Município em até 05 (cinco) dias após a data da realização do presente Certame Público.

Caso o Laudo Técnico apresente divergências que atestem o mau estado do veículo o Município fica desobrigado de efetuar a compra.

Verificada a desconformidade do equipamento, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até o término da garantia.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R$........................(..................), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº991/2017 – Pregão Presencial nº 12/2017:

**CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 dias, a contar da data de entrega e após a apresentação de Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV) assinado, sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

 **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *“d”*, da Lei n.° 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAIS**

 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **1.003 – 4.4.90.52.52.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

 O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o entrega, as especificações e a qualidade do bem adquirido, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1 -** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

**2** - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

**3** - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada;

**4** - Comunicar o Departamento de Compras com antecedência ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**1.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**2.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**3.** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**I** - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade do Servidor ......................................................................................

 **II** - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

**I -** As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**II -** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

CONTRATANTE: Matione Sonego

 **Prefeito Municipal**

 CONTRATADA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF: CPF: